



Descentrada, vol. 8, núm. 1, marzo - agosto 2024, e227. ISSN 2545-7284  
 Universidad Nacional de La Plata  
 Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación  
 Centro Interdisciplinario de Investigaciones en Género (CInIG)

# O mito da igualdade de gêneros: compreendendo a insuficiência das cotas políticas para mulheres no Brasil

The myth of gender equality: understanding the insufficiency of political quota for women in Brazil

El mito de la equidad de género: analizando la insuficiencia de la política de cupo femenino en Brasil

 **Mayra Goulart da Silva**  
 mayragoulart@gmail.com  
 Universidade Federal do Rio de Janeiro /  
 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil

 **Giulia Gouveia Siqueira**  
 giuliagou@hotmail.com  
 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil

Recepção: 15 Marzo 2023  
 Aprovação: 30 Septiembre 2023  
 Publicado: 01 Marzo 2024

**Cita sugerida:** Silva, M. G. y Siqueira, G. G. (2024). O mito da igualdade de gêneros: compreendendo a insuficiência das cotas políticas para mulheres no Brasil. *Descentrada*, 8(1), e227. <https://doi.org/10.24215/25457284e227>

**Resumo:** A despeito da igualdade política de gêneros no campo legal, as mulheres permanecem sub-representadas politicamente. Além do intenso desequilíbrio de proporção de gêneros na política, as poucas mulheres que adentram nestes espaços institucionais deparam-se com a sub-representação em cargos de comando da estrutura política. Dessa forma, este artigo possui o objetivo de jogar luz às razões de tamanha sub-representação nestes dois âmbitos, compreendendo o papel das ações afirmativas de gênero neste quadro. Para tanto, realizamos uma análise cruzada entre as alterações da legislação eleitoral e do quantitativo de mulheres na Câmara dos Deputados e em cargos de comando de escopos federal e estadual, dividindo o artigo em quatro seções que perpassam diferentes momentos e problemáticas.

**Palavras-chave:** Representação política, Sub-representação, Mulheres na política, Cotas, Legislação eleitoral, Câmara dos Deputados.

**Abstract:** Despite political gender equality in the legal field, women remain politically underrepresented. In addition to the intense gender imbalance in politics, the few women who enter these institutional areas face women's under-representation in positions of command in the political structure. Thus, this article aims to shed light on the reasons for such gender inequality in these two areas, understanding the role of gender affirmative actions in this frame. Therefore, an analysis was applied involving the changes in electoral legislation and the number of women in the Chamber of Deputies and in command positions at federal and state levels. For this, we separated the theme in four sections, each one approaching different moments and problems.

**Keywords:** Political Representation, Underrepresentation, Women in politics, Quotas, Electoral Legislation, Chamber of Deputies.

**Resumen:** A pesar de la igualdad política de género en el ámbito legal, las mujeres siguen estando subrepresentadas politicamente. Además del intenso desequilibrio en la proporción de género en la política, las pocas mujeres que ingresan a estos espacios institucionales enfrentan una representación insuficiente en puestos de mando en la estructura política. Por lo tanto, este artículo se propone arrojar

luz sobre las razones de tal subrepresentación en estos dos ámbitos, entendiendo el papel de las acciones afirmativas de género en este contexto. Para ello, realizamos un análisis cruzado entre los cambios en la legislación electoral y el número de mujeres en la Cámara de Diputados y en puestos de mando federales y estatales, dividiendo el artículo en cuatro secciones que abarcan diferentes momentos y temáticas.

**Palabras clave:** Representación política, Subrepresentación, Mujeres en política, Cuotas, Legislación electoral, Cámara de Diputados.

## 1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre representação política feminina nos espaços de poder não é recente. Esta se acalorou após a redemocratização do Brasil, levando a conquistas importantes de garantias destes espaços, antes negados às mulheres. Todavia, apesar de alguns crescimentos quantitativos consecutivos na bancada feminina da Câmara dos Deputados e da implementação, desde a década de 1990, de medidas reparatórias no âmbito do gênero na legislação eleitoral, mantém-se o status de sub-representação política das brasileiras e, conseqüentemente, de sobre-representação política masculina. Sobretudo quando consideramos que as mulheres representam cerca de 52% do eleitorado brasileiro e nunca estiveram suplantadas na Casa com mais de 17,7% das cadeiras parlamentares.

Neste sentido, no segundo semestre de 2022, mais um pleito eleitoral ocorreu no Brasil. Novamente, o país seguiu na direção contrária da média mundial no que diz respeito à representação política de mulheres, que é de cerca de 26,4%, segundo a União Interparlamentar (UIP). Além disso, quando migramos os holofotes analíticos sobre as mulheres não-brancas (Vergès, 2020), os percentuais de representação política tornam-se ainda menores. Destarte, os números apontam qual grupo permanece dominante na elite política brasileira: os homens brancos. Evidencia-se, assim, a estrutura patriarcal, classista e racista que segue imperando sobre o sistema sociopolítico do país (Avelar, Cabrera, Goulart e Melo, 2022).

A partir disso, é possível observar que as recentes alterações na legislação eleitoral não suscitaram em um desenlace satisfatório sob a perspectiva da representação política de mulheres, desencadeando resultado similar a todas as medidas aplicadas no país anteriormente. Soma-se a isso a sub-representação não somente dentre as vacâncias parlamentares na Casa, mas também nas instâncias diretivas dos partidos e nas posições de comando dentro do Parlamento. Tais fatores jogam luz à insuficiência das ferramentas niveladoras de gênero no processo eleitoral que, apesar de sua suma importância simbólica e institucional, após quase três décadas de existência e uma série de modificações, não suscitaram um aumento efetivo da paridade. Jogam luz também à ausência de incentivos para mulheres que já adentraram o espaço institucional, mas continuam sendo impossibilitadas pelo sistema político de ocupar plenamente posições de poder.

Sendo assim, este artigo pretende evidenciar as razões de tamanha sub-representação feminina no espaço institucional e nos cargos de comando dentro das próprias instituições, compreendendo o papel das ações afirmativas de gênero neste quadro. Portanto, será realizada uma revisão sobre o panorama da sub-representação política feminina no Brasil e um exame sobre os efeitos das ferramentas afirmativas inseridas no código eleitoral brasileiro desde a década de 1990 e jogando luz aos progressos, retrocessos e empecilhos enfrentados pelas mulheres que tentam ingressar na arena política formal, assim como para aquelas que já ingressaram. Para tal análise, a metodologia consistirá no emprego de uma análise cruzada entre as alterações na legislação eleitoral brasileira e um exame quantitativo da representação política descritiva de mulheres na Câmara dos Deputados, bem como do número de mulheres que ocupam posições de comando nos estados e no âmbito federal. A escolha pela Câmara dos Deputados justifica-se tendo em vista que os membros do

Legislativo ocupam posições estratégicas de comando da estrutura social (Codato e Perissinotto, 2015), exercendo poder sobre o aparelho estatal e deliberando medidas passíveis de atingir toda a nação.

Ainda, entendemos que a noção de representação é polissêmica, abrangendo uma gama de definições e dimensões distintas (Tremblay, 2007). Dentre elas, cabe assinalar que, ao longo deste texto, dedicaremos-nos somente à análise do que se entende por representação descritiva, modelo de representação no qual a imagem dos representantes deve se assemelhar a dos representados, como uma *política de presença* (Pitkin, 1972), haja vista a intensidade do desequilíbrio numérico entre homens e mulheres na política brasileira.

Para tanto, na primeira etapa, será discutido o panorama histórico do Brasil pré-sufrágio universal até o ano de 1932, quando o sufrágio passou a abranger mulheres. Na segunda seção, analisaremos o Brasil pós-sufrágio universal até o ano de 2006, quando as Leis de Cotas já haviam sido implementadas há mais de uma década e seus efeitos podiam ser observados. Já na terceira seção, realizaremos uma análise cruzada entre as modificações na legislação eleitoral, desde 2009 até a contemporaneidade, e seus impactos na representação política descritiva de mulheres no Brasil contemporâneo. Por fim, no quarto segmento, buscaremos evidenciar como as mulheres estão sub-representadas também em cargos de poder dentro das próprias instituições, como nas mesas diretoras federais e estaduais e nos ministérios, jogando luz à ausência de regulamentações em torno do equilíbrio de gêneros nos espaços internos institucionais. Finalizadas tais análises, regidas por uma extensa literatura feminista e majoritariamente feminina, esperamos jogar luz à substancialidade do desenvolvimento de políticas de equilíbrio de gênero mais rígidas e incisivas, tanto no âmbito eleitoral quanto no âmbito institucional.

## 2. PRIMEIRO ATO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NO BRASIL: DA SEGREGAÇÃO AO SUFRÁGIO

Historicamente, as mulheres sempre conquistaram seus direitos políticos posteriormente aos homens, haja vista que eram destinadas a ocupar a esfera doméstica em função do gênero, sendo colocadas à margem do espaço político (Miguel e Biroli, 2014). Sendo assim, a história da Câmara dos Deputados brasileira teve início no ano de 1823, enquanto o Senado foi instalado em 1826 (Neto, 2003). Embora diversas propostas para permitir o sufrágio para mulheres tivessem sido apresentadas desde este período<sup>1</sup> (Marques, 2019), no momento em que uma nova carta constitucional foi promulgada, no ano de 1891, as propostas sobre o sufrágio das mulheres tinham sido rejeitadas. Como resultado, o texto que tratava sobre o sufrágio não abordou a questão do voto feminino, apesar de, ao mesmo tempo, não realizar deliberações explícitas acerca da proibição do sufrágio das mulheres. Assim, a segregação de mulheres do cenário político institucional era mantida, como desdobramento de uma interpretação conservadora da carta - por sua vez, questionada somente em 1922, pela advogada Mirtes Campos durante um congresso jurídico (Brazil e Schumacher, 2000).

Dando prosseguimento a este argumento, José Augusto Bezerra, governador do Rio Grande do Norte eleito pelo Partido Republicano Federal (PRF)<sup>2</sup>, sancionou a Lei Estadual nº 660/1927, permitindo que todos os cidadãos, sem distinção de gênero, votassem e fossem votados, baseando-se na interpretação elaborada pela advogada Mirtes Campos: os gêneros não estavam distinguidos na legislação constitucional acerca do sufrágio (Brazil e Schumacher, 2000). Já no ano em que a lei foi sancionada, a professora Celina Viana tornou-se a primeira eleitora do país. Aqui, faz-se necessário pontuar que o direito conquistado deve ser situado dentro do bojo do movimento sufragista brasileiro, ecoando o trabalho realizado pela bióloga, educadora e feminista Bertha Lutz (1894-1976), importante liderança que operava com um “feminismo tático”, a fim de ampliar os direitos das mulheres no Brasil (Soihet, 2006).

Por sua vez, em 1928, Alzira Soriano, na cidade de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, foi a primeira mulher a disputar as eleições municipais, tendo sua candidatura sido definida após um encontro entre ela,

seu pai, Bertha Lutz e o ex-governador do Rio Grande do Norte - Juvenal Lamartine Partido Republicano (PR)<sup>3</sup> - (Engler e Vicenzi, 2021). Seu pai era Miguel Teixeira de Vasconcelos (PR), coronel da Guarda Nacional e líder influente na região, que havia sido o primeiro prefeito da cidade potiguar; e seu marido, já falecido, havia sido promotor de justiça (Brazil e Schumacher, 2000). Isso significava que Soriano detinha capital político-familiar, recurso que, posteriormente, revelaria-se como a principal rota de acesso das mulheres a cargos políticos no Brasil (Araújo, 2001; Miguel e Queiroz, 2006). Assim, foi sufragada pelo Partido Republicano (PR) com 60% dos votos válidos, tornando-se a primeira prefeita eleita do Brasil e da América Latina. Em sua posse, proclamou que “as conquistas atuais, a evolução que ora se opera, abrem uma clareira no convencionalismo, fazendo ressurgir a nova faceta dos sagrados direitos da mulher” (Lopes, 2021, p. 1).

Em consonância com seu discurso, passados mais de cem anos desde que os homens conquistaram seus direitos políticos, no ano de 1932, o Código Eleitoral garantiu o sufrágio feminino em todo o território, posicionando o Brasil como um dos pioneiros deste feito na América Latina. Todavia, a despeito do estabelecimento jurídico da igualdade política de gêneros, o Código Eleitoral promulgado por Getúlio Vargas “retirava com uma mão o que concedia com a outra” (Limongi, Oliveira e Schmitt, 2019, p. 1), ao passo que o Artigo 121 da legislação estabelecia que o voto seria obrigatório somente para homens com idade entre 21 e 60 anos, mas voluntário para idosos e mulheres. Tal deliberação pode ser explicada como um consentimento estatal da permanência da autoridade masculina no interior das famílias, assegurando que os pais e maridos mantivessem a prerrogativa de escolher se suas esposas saíam de casa para votar (Limongi, Oliveira e Schmitt, 2019). A partir de 1946, uma transformação é observada: o voto torna-se obrigatório também para mulheres. No entanto, uma cláusula, que deixou de vigorar somente a partir da promulgação da Constituição de 1988, determinava que somente pessoas alfabetizadas poderiam votar (Marques, 2019).

Assim, faz-se fundamental destacar que, apesar da institucionalização nacional do sufrágio feminino na década de 1930, o caráter excludente da legislação eleitoral no âmbito de raça e de classe permaneceu até o fim da década de 1980. Isto porque o impedimento legal de pessoas analfabetas participarem das decisões políticas afetava, principalmente, as mulheres racializadas, relegadas historicamente à margem da sociedade brasileira que, conseqüentemente, encontravam uma série de empecilhos de mobilidade social e no acesso à educação, tornando-se maioria na classe da população analfabeta. Mais uma vez, isso reforça a importância da análise interseccional em torno dos direitos políticos femininos, haja vista que a conquista do sufrágio, embora extremamente relevante, abrangeu inicialmente de forma majoritária o grupo mais privilegiado de mulheres: as brancas pertencentes a classes mais abastadas.

### 3. SEGUNDO ATO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NO BRASIL: DA SUPOSTA VANGUARDA BRASILEIRA NA INCLUSÃO POLÍTICA DAS MULHERES ÀS LEIS DE COTAS

Logo após o Código Eleitoral garantir pela primeira vez o sufrágio feminino em todo o território nacional, foi sufragada a primeira deputada federal do país e a primeira legisladora da América Latina: a médica Carlota Pereira de Queirós, eleita para integrar a Assembleia Nacional Constituinte de 1933. Cabe destacar que, assim como Soriano, Carlota era pertencente a uma família tradicional da elite paulista, sendo seu avô paterno um grande proprietário de terras no interior do estado, membro do Partido Republicano Paulista (PRP) e um dos fundadores do jornal “A Província de São Paulo” (conhecido atualmente como jornal “Estado de São Paulo”) (Oriá, 2021). Além disso, seu nome já havia ganhado relevância no cenário político da época, tendo em vista sua movimentação política durante a Revolução Constitucionalista de 1932, quando São Paulo se opunha à concentração excessiva de poderes nas mãos do presidente Vargas, exigindo uma nova ordem constitucional para o Brasil (Oriá, 2021). Desse modo, Queirós exerceu papel de liderança

no Departamento de Assistência aos Feridos do conflito, atuando juntamente a outras 700 mulheres. Embora a Revolução tenha sido derrotada pelo Governo Vargas, no ano seguinte, foram convocadas eleições para a elaboração de uma nova carta constitucional. Neste momento, o nome de Carlota foi apoiado pela Associação Comercial, pela Associação Cívica Feminina e pela Federação dos Voluntários. Assim, contando com o apoio da elite paulista e da classe das mulheres, Pereira de Queirós tornou-se a primeira deputada federal da história do Brasil (Oriá, 2021).

Por seu turno, a primeira mulher negra a ocupar um cargo eletivo no Brasil foi Antonieta Barros, filha de uma escrava liberta (Silva, 2010). De origem humilde e sem capital político-familiar, Barros tornou-se uma destacada professora e jornalista de Santa Catarina. Antes de se tornar candidata, manteve relações próximas com a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e com Bertha Lutz, sua fundadora. Pouco tempo depois da implementação do sufrágio feminino em território nacional, Antonieta filiou-se ao Partido Liberal Catarinense (PLC)<sup>4</sup>, legenda pela qual foi eleita como deputada estadual no ano de 1934, 63 anos após a promulgação da Lei do Ventre Livre (1871). Ao longo de seu mandato, defendeu principalmente as bandeiras da educação e dos direitos das mulheres catarinenses (Silva, 2010).

No entanto, como segue ocorrendo um século depois, todo avanço no campo dos direitos políticos das mulheres não resulta em um progresso efetivo imediato. Segue-se então que o índice de deputadas no Congresso Nacional permaneceu inferior a 6% até o final do século XX. Aqui, faz-se fundamental retomar a indagação formulada por Anne Phillips (1998, p. 116): se a posição dos gêneros fosse invertida no Parlamento, o que pensariam os homens desta instituição?

Neste sentido, observa-se que apesar da conquista dos direitos políticos ter estabelecido igualdade no campo legal, esta não foi acompanhada por uma transformação efetiva das relações de gênero na sociedade e na política (Miguel e Biroli, 2014). Ou seja, a igualdade formal conquistada pelos grupos subalternizados não se efetivou em razão das dinâmicas de poder presentes na sociedade brasileira. Perpetuaram-se, assim, os privilégios para a mesma elite que sempre esteve à frente dos processos decisórios ao longo da história. Logo, entraves foram impostos para a concretização de um dos aspectos substantivos da democracia: a participação de distintos setores sociais nos processos políticos (Sacchet, 2012).

Por isso, uma série de autores (Souza, 2006; Sacchet, 2012; González, 2020) adverte acerca da necessidade de suspeição em torno da neutralidade das instituições políticas, ao passo que seus princípios universais e meritocráticos naturalizam uma ideia de inferioridade dos grupos marginalizados: “Será a noção de disciplina, de cálculo racional e de controle do corpo e de suas emoções e necessidades que passará a diferenciar imperceptivelmente classes sociais, gêneros, etnias, etc.”, opondo a razão, onde se encontram as virtudes das elites dominantes, ao corpo, local das ambíguas virtudes dos subalternizados (Souza, 2006, p. 92), evidenciadas na hierarquia entre trabalho intelectual e manual (Soza, 2006, p. 92; González, 2020) ou, ainda, entre o espaço público e o espaço privado (Biroli, 2017).

Então, no ano de 1995, desencadeada pelo persistente baixo índice de mulheres eleitas, foi promulgada a Lei 9100/95. Esta deliberava que as próximas eleições deveriam contar com ao menos 20% de candidaturas femininas por cada partido ou coligação - todavia, o não cumprimento da medida não implicava em sanções às legendas. Embora a aplicação desta ferramenta, incluída nos pleitos municipais realizados no ano seguinte, não tenha impulsionado um aumento expressivo da representação descritiva, é de suma relevância destacar a importância das cotas políticas para mulheres.

Em âmbito mundial, no ano de 1979, a Organização das Nações Unidas (ONU) desenvolveu a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e, posteriormente, as Recomendações e Plataformas de Ação das Conferências Mundiais de Nairobi (1985) e Beijing (1995), com o intuito de expandir a representação descritiva de mulheres nas instituições legislativas. Assim, foram desenvolvidas três estratégias que promoveriam o aumento da inclusão feminina na política institucional,

impactando fortemente as medidas de diversos Estados pelo globo: Planos e Programas de Igualdade de Tratamento, Escritórios das Mulheres (no âmbito do Poder Executivo) e a adesão de ações afirmativas na política institucional (Rangel, 2012).

As cotas de gênero foram então aplicadas pioneiramente pelos países nórdicos, com democracias mais antigas, estáveis e consolidadas, ainda na década de 1980. Em seguida, uma série de países do continente europeu também adotaram a medida. Todavia, a aplicação desta ferramenta reparatória ocorreu de maneira mais intensa nos Estados que estavam recuperando sua democracia após um período ditatorial, bem como naqueles que haviam deixado o status de colônia recentemente (Diaz, 2003). No primeiro caso, enquadraram-se além do Brasil, um leque de países latinoamericanos.

Nesta direção, a relevância das cotas de gênero é apresentada por Teresa Sacchet (2012) em quatro dimensões. O argumento da primeira centra-se tanto na importância simbólica desse mecanismo, ou seja, a expansão de mulheres em cargos eletivos estaria ligada à mudança da assimilação do ambiente político como masculino, quanto na elevação da proximidade entre representadas e representantes. Já a segunda dimensão joga luz à ausência de igualdade substantiva, haja vista a imensa assimetria entre homens e mulheres que ocupam cargos decisórios, considerando que as segundas correspondem a mais da metade da população do país. Ainda, condiciona a sub-representação feminina às barreiras encontradas no campo privado e na própria cultura política, funcionando como uma “discriminação intencional ou estrutural” (Phillips, 1995, p. 63 apud Sacchet, 2012, p. 417) que evidencia o imperativo das cotas como ferramenta niveladora do espaço institucional no tocante ao gênero. A terceira, por sua vez, apresenta uma premissa que decorre no risco de essencialização de gênero: as características das mulheres seriam passíveis de incrementar o campo político, já que a essência feminina, ligada ao trabalho de cuidado, distinguiria-se da masculina. Sacchet (2012, p. 418) explica que o discurso que fixa as diferenças “é pouco recomendável para o propósito da promoção política das mulheres e para a igualdade de gênero, uma vez que limita a capacidade de ação e transformação do sujeito feminino”. Por fim, a quarta dimensão diz respeito ao reconhecimento dos múltiplos interesses presentes nos diversos grupos que compõem a sociedade, rompendo com a hegemonia de uma única elite e suas perspectivas na política institucional, e introduzindo questões de interesse da sociedade que até então eram invisibilizadas.

Dito isso, tendo sido observada a ineficiência da primeira Lei de Cotas, uma segunda legislação foi aprovada no ano de 1997: a Lei 9504/97, que determinava a reserva de ao menos 30% de vagas para mulheres nos partidos e coligações - novamente, sem caráter obrigatório. A despeito do esforço judicial, a estagnação manteve-se: a Lei 9504/97, aplicada pela primeira vez nas eleições majoritárias de 1998, não surtiu grandes efeitos, haja vista que a Câmara dos Deputados registrou apenas 5,4% de sufragadas, mesmo número obtido no pleito anterior. Embora não tenham sido realizadas novas modificações na legislação nos pleitos seguintes, as eleições majoritárias de 2002 registraram uma expansão, ainda insuficiente, mas significativa: 43 deputadas federais foram eleitas, representando 8,3% da Casa. Já em 2006, o índice elevou-se timidamente para 8,7%.

A ineficiência das medidas jogava luz à urgência de uma revisão tanto da legislação, bem como dos sistemas eleitoral e político brasileiros. Neste sentido, é de suma relevância compreender que as cotas tendem a ser mais efetivas em sistemas eleitorais que aderem à lista fechada (Marx, Borner e Caminotti, 2007). Esse modelo caracteriza-se como o sistema no qual as legendas definem a ordem dos candidatos na lista e, ao votar, os eleitores não optam pelos candidatos, mas, sim, pelos partidos. Logo, ao ser combinada com as cotas de gênero, a lista aberta foge, em certa medida, do padrão de votação do cidadão comum, que não pode ser alterado no curto prazo: posicionando as mulheres no ordenamento da lista, elegem-nas juntamente aos demais candidatos. Tal sistema é aplicado na Argentina, por exemplo, que atualmente conta com cerca de 44% de mulheres no Congresso Nacional.

Em contrapartida, o Brasil utiliza um sistema de lista aberta, centrado na figura individual de cada candidata e candidato. Sendo assim, potencializa o privilégio dos homens e de pessoas brancas no processo

eleitoral, haja vista que o ambiente político é culturalmente lido como lócus masculino e branco. À vista disso, entende-se que o processo eleitoral é caracterizado como “episódio fundador e, ao mesmo tempo, a meta orientadora da relação entre representantes e representados” (Miguel, 2003, p. 1). Ou seja, no momento da eleição, o titular último da soberania, o povo, delibera e autoriza quem estará apto a tomar decisões em seu nome. Nas palavras de Miguel (2003, p. 1), “enquanto a democracia se apóia na premissa de igualdade fundamental entre todos os cidadãos, a eleição contempla uma seleção”. Portanto, os pleitos políticos podem ser considerados análogos a uma ferramenta aristocrática, uma vez que concebem a existência de sujeitos melhor preparados para adentrar na política institucional.

Seguindo nesta linha, ao passo que os alicerces da construção do poder político brasileiro seriam correspondentes ao sistema de dominação do patriarcalismo e do escravismo (Avelar, 2001), os indivíduos considerados mais competentes pela parcela majoritária da população, que está inserida nesta estrutura hegemônica, seriam os homens brancos (González, 1984). Além disso, faz-se presente também a lógica patriarcal que rege a política e as perspectivas masculinas de grande parte dos homens que lá se encontram (Pateman, 1988). Portanto, considerando que o lócus político foi consolidado como um território tradicionalmente masculino (Fox e Lawless, 2005), faz-se necessário compreender que os integrantes do tecido social nem sempre escolherão um representante político que vá interceder de forma efetiva por seus interesses (Miguel, 2003). Na realidade, as alternativas são limitadas, devendo os cidadãos escolherem uma (ou algumas) opção dentre as apresentadas pelo mercado político durante os pleitos (Bourdieu, 1984 apud Miguel, 2003).

Mais um entrave é colocado à mesa: as candidaturas “laranjas”. Este termo denota um fenômeno nacional que consiste na tentativa empregada por legendas e coligações de burlar a legislação através da indicação de nomes femininos nas listas com exclusivo objetivo de cumprir com as regras legais, uma vez que são nulos os recursos financeiros e as campanhas realizadas para essas candidatas. Destaca-se aqui que o déficit financeiro não se restringe às candidaturas laranjas. Na realidade, uma das principais barreiras ao aumento da representação descritiva feminina no Parlamento brasileiro reside na restrição orçamentária da campanha eleitoral. Esta pode ocorrer quando a amplitude da rede de contatos da candidata é restrita, impondo dificuldades de arrecadação monetária de pessoas físicas (Sacchet e Speck, 2012). Além disso, de acordo com Sacchet e Speck (2012), casos observados até 2015, quando tal instrumento foi proibido, revelavam que era pequena também a ocorrência de apoio financeiro de pessoas jurídicas.

Contudo, a principal questão orçamentária encontra-se na distribuição desigual dos fundos partidários de campanha, o que pode estar relacionado à hegemonia masculina nas instâncias diretas das legendas (Meneguello, Speck, Sacchet, Kubik, Santos e Gorski, 2012). Esses aspectos estariam ligados à divisão sexual do trabalho, que pressupõe a dicotomia homem provedor e mulher cuidadora (Guedes, 2016), enclausurando as mulheres em trabalhos de cuidado, enquanto aos homens reserva-se o espaço público, no qual estão aptos a conquistar cargos de poder e influência - inclusive para conquistar indivíduos dispostos a arcar com seu ingresso e sua permanência nas instituições políticas. Em direção similar, é possível relacionar esta tendência à probabilidade superior de um homem ser eleito em detrimento de uma mulher, haja vista a cultura brasileira que estabelece papéis para cada gênero. Também, há de se levar em consideração que o mercado capitalista e as instituições políticas estruturaram-se sob a lógica patriarcal, deixando as mulheres à margem e preservando esses locais como “arenas da solidariedade fraterna” entre homens (Pateman, 1988, p. 197), nas quais devem ser privilegiados os interesses masculinos, minando a expansão dos direitos das mulheres. Este último argumento adquire substancialidade quando observamos que sequer mulheres que concorrem à reeleição - ou seja, candidatas que carregam consigo capital político - fogem da assimetria de gêneros na liberação orçamentária (Sacchet e Speck, 2012). À vista disso, as possibilidades de candidaturas femininas serem sufragadas tornam-se ainda mais minadas, uma vez que campanhas eleitorais

dependem de orçamento para realizar quaisquer atividades - desde a distribuição de folhetos até a elaboração de uma estratégia de marketing virtual. Logo, compreende-se que há “uma forte correlação entre o financiamento eleitoral e o desempenho eleitoral dos candidatos” (Sacchet e Speck, 2012, p. 183), sobretudo no sistema de lista aberta, centrado na imagem individual de cada postulante.

#### 4. O TERCEIRO ATO: NOVAS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Visando ampliar as possibilidades eleitorais de mulheres, no ano de 2009, mais uma modificação na legislação eleitoral foi empregada: a reserva de 30% de vagas para candidatas nas listas eleitorais tornava-se obrigatória. Dessa maneira, no pleito do ano seguinte, as candidaturas de mulheres superaram a taxa de 20%. Todavia, os resultados eleitorais revelaram que a estagnação era ainda uma realidade, ao passo que o índice de eleitas foi o mesmo obtido em 2006 - 8,7% da Câmara dos Deputados era integrada por deputadas.

No entanto, em contrapartida à tendência no campo legislativo, o ano de 2010 demarca uma conquista de alto valor simbólico na arena do Poder Executivo nacional: Dilma Rousseff tornou-se a primeira presidenta eleita do Brasil, eleita pelo Partido dos Trabalhadores (PT), localizada à esquerda do espectro político (Bolognesi, Ribeiro e Codato, 2023) - embora alguns anos depois, o *impeachment* desencadeado pelo golpe sofrido pela presidenta tenha representado uma derrota igualmente carregada de valor simbólico. Já em 2012, durante as eleições municipais, pela primeira vez as mulheres atingiram o percentual mínimo de 30% de candidaturas, tornando-se 32,57% dos que disputavam o pleito.

Nas eleições majoritárias de 2014, quando, pela primeira vez, o percentual mínimo de 30% das candidaturas femininas foi atingido, mais um avanço molecular no âmbito da representação descritiva foi constatado: a Câmara passava a ser ocupada por 51 mulheres, o equivalente a 10% do total da Casa. Além disso, esta foi a primeira vez em que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) incluiu a dimensão de raça nos dados coletados, o que explica a ausência desses índices nos pleitos anteriores. Na Câmara dos Deputados, dentre as 51 eleitas, apenas 10 eram pretas. Já analisando todos os cargos em disputa, o quantitativo geral foi: 55% dos candidatos eram brancos, seguidos por 35% de pardos, 9% de pretos, 0,5% de amarelos e 0,3% de indígenas. Dentre as pessoas eleitas, 80% eram brancas, 16% pardas e 4% pretas. Tais dados reforçam novamente a intensidade não somente da sub-representação política de mulheres, mas, sobretudo, de mulheres pretas.

Segue-se então que no ano de 2018, líderes partidários e movimentos feministas se impuseram de forma mais ofensiva ao pleitear estratégias para ampliar a representação política de mulheres. Assim, o Poder Judiciário determinou que, além das regras já vigentes, legendas e coligações deveriam reservar para as candidatas, no mínimo, 30% dos recursos do Fundo Partidário (FP), do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de rádio e televisão. Essa ação pode ser definida pela literatura como uma judicialização da competição política. Isto é, uma instrumentalização do Poder Judiciário na tentativa de reduzir desigualdades de gênero na política brasileira que, devido ao caráter anti-progressista do Congresso Nacional após o recrudescimento conservador observado na última década, não poderiam ser reduzidas apenas através da atuação exclusivamente legislativa (Araújo e Rodrigues, 2023). À vista disso, Tate e Vallinder (1995) inferem que a intensa atuação do Poder Judiciário como agente de resguardo dos direitos individuais e humanos e como impulsionador de políticas públicas não é um fenômeno exclusivamente brasileiro. Todavia, costuma ocorrer com maior frequência em democracias mais recentes, que ainda não concluíram seu processo de consolidação. Logo, a política *per se* muitas vezes não se demonstra suficiente para criar um ambiente verdadeiramente democrático no país, relegando à margem política uma série de grupos sociais prejudicados por relações de dominação entranhadas no tecido social.

Sendo assim, apesar do curto prazo para a medida publicada em 2018 se efetivar, mais uma vez a tendência

crescente foi constatada: foram 77 deputadas federais eleitas, representando 15% das cadeiras da Casa. Foi neste mesmo ano que, finalmente, as cotas foram efetivamente cumpridas, chegando ao percentual de 32,1% de candidaturas de mulheres para o cargo de deputadas federais. Todavia, os números ainda evidenciaram a lacuna de paridade de gêneros. E, para além disso, a interpretação da composição da bancada feminina da 56ª legislatura (2019-2023) sob uma perspectiva interseccional evidencia que a sub-representação política de mulheres não-brancas na política institucional é ainda mais grave, ao passo que, dentre as 77 eleitas, haviam nove deputadas pardas, quatro pretas e uma indígena. Assim, totalizando 18,2% de não-brancas na bancada feminina. Ao adicionar os homens da Casa na equação, o índice encontrado é ainda mais alarmante: as mulheres não-brancas traduziam-se em somente 2,7% dos parlamentares. Isto porque a formalização de um status de igualdade no campo jurídico não é o bastante para estabelecer uma igualdade efetiva (Phillips, 1998), seja no campo de gênero, de raça ou de classe. Na realidade, para que esta seja estabelecida, faz-se indispensável empurrar os grupos marginalizados para dentro da política formal, “rompendo a inércia estrutural que os mantêm afastados dos espaços decisórios” (Miguel e Biroli, 2014, p. 59).

Destarte, uma nova modificação na legislação eleitoral foi realizada neste sentido no ano de 2020: a determinação da divisão proporcional entre mulheres brancas e pretas no que diz respeito aos recursos públicos advindos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão destinados às candidatas. Também, mais recentemente, em 2021, foi promulgado o Projeto de Lei Complementar (PLP) 112/2021. Este apresenta-se como um novo Código Eleitoral, propondo uma consolidação dessa legislação suplementar e inserindo modificações no sistema político atual. Em direção similar, a Proposta de Emenda Constitucional (PEP) 28 delibera acerca de alterações para fins de reforma político-eleitoral.

Um ponto em comum entre as duas proposições foi a inclusão da contagem em dobro dos votos, no caso da PEP, e dos mandatos, no caso do PLP, recebidos por postulantes à Câmara, para fins de distribuição do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - válido para os pleitos eleitorais realizados entre 2022 e 2030. No entanto, no caso da PEP, haveria o cômputo em dobro dos votos dados a mulheres, negros e indígenas. Por seu turno, no caso do PLP, seriam computados em dobro os mandatos conquistados por mulheres e pessoas negras, excluindo as/os candidatas/os indígenas. Apesar do caráter reparatório das medidas, estas demonstram-se ainda insuficientes, ao passo que não levam em consideração as intersecções de dominação de raça e gênero na sociedade.

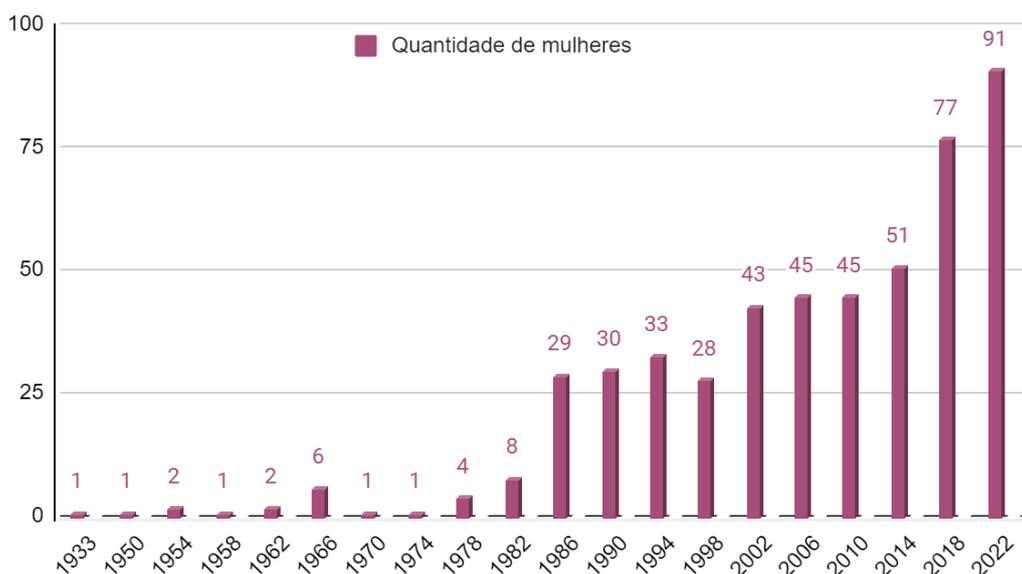
Nesta mesma direção, em 2021, o Senador da República Ângelo Coronel, filiado ao Partido Social Democrático (PSD) da Bahia, apresentou e aprovou no Senado Federal o Projeto de Lei 1951/2021, o qual, dentre outras garantias, propõe um percentual mínimo de cadeiras a serem ocupadas por mulheres na Câmara Federal, na Câmara Distrital, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais. Embora o texto original sugerisse um percentual mínimo de 15%, a bancada feminina interveio, tendo sua proposta acatada pelo relator e, conseqüentemente, conquistando a alteração do texto para 30%, a ser atingida de forma escalonada.

Este Projeto de Lei, já aprovado no Senado Federal, encontra-se pronto para inclusão na pauta do Plenário da Câmara Federal e, sendo lá aprovado, caminha para a sanção do Presidente da República. Tal medida é um grande avanço para a representatividade descritiva política feminina, especialmente quando observamos que, além da sub-representação no legislativo federal, “parte considerável dos municípios brasileiros não elege sequer uma mulher e, por isso, romper com essa barreira é algo de impacto substantivo” (Meireles e Andrade, 2017, p. 1).

Ainda assim, nas eleições de 2022, a quantidade de deputadas federais eleitas obteve outro salto molecular, desta vez para 91. Este aumento representa um crescimento de 18% em relação à legislatura anterior, indicando uma ocupação de 17,7% de mulheres na Câmara dos Deputados, a despeito de terem sido 34,9%

dos postulantes à Câmara. Embora denote que a sub-representação de mulheres no país ainda é grave, tal índice é representativo de uma consecutiva taxa recorde de ocupação feminina no campo legislativo nacional. Para elucidar mais claramente os índices apresentados ao longo dessas seções, sintetizamos na Tabela 1 a evolução da representação descritiva de mulheres no Brasil, a seguir:

**TABELA 1**  
Evolução da bancada feminina na câmara dos deputados



Fuente: Elaboração própria baseada em Brasil, Câmara dos Deputados (2018).

Nesta direção, como observado por Sacchet, Alves e Gruneich (2022), os homens brancos, que representam 20,2% da população brasileira, ocuparão 311 cadeiras a partir da legislatura que se iniciará em 2023, indicando um total de 61% das cadeiras. Por seu turno, os homens negros, que representam 27,6% da população brasileira, ocuparão 21% das cadeiras na próxima legislatura. Também, segundo a pesquisa, ao relacionar a quantidade de eleitas com os dados demográficos brasileiros, é possível observar que as mulheres brancas compõem 22,5% da população e ocupam 11,3% das cadeiras. Já as mulheres negras, o maior grupo demográfico brasileiro, que representam 28,6% da população, ocuparão apenas 6% das cadeiras da Câmara. Neste âmbito, faz-se de suma relevância destacar que, em meio a uma série de persistências estruturais, este índice, quando inserido no pequeno universo das eleitas, revela que as mulheres negras, que no ano de 2018 representavam 17% das eleitas, agora representam 32%.

## 5. PARA ALÉM DAS COTAS: MULHERES EM ESPAÇOS DE PODER

No bojo da discussão em torno da representação política de mulheres, faz-se fundamental refletir acerca das relações de poder que agem sobre os gêneros mesmo para as poucas mulheres que ultrapassam uma série de barreiras e conseguem se eleger, manifestando-se especialmente na disparidade de ocupação de homens e mulheres em cargos de comando dentro das instituições.

A priori, faz-se de suma relevância destacar o papel central ocupado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, uma vez que esta é responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da instituição. Neste sentido, aquele que preside esta Casa está incumbido da supervisão geral do andamento

dos trabalhos legislativos, bem como da definição da agenda de votações no Plenário. Mais do que isso, o presidente da Câmara é o segundo na linha de sucessão para ocupar o posto da Presidência da República, além de integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. As outras seis funções também possuem funções de extrema importância.

Para ocupar tais funções, os integrantes da Mesa necessitam ser deputados federais e devem ser submetidos à eleição a cada dois anos, sendo votantes os 513 parlamentares que compõem a Casa. Assim, são eleitos sete integrantes titulares e quatro suplentes para os cargos do secretariado. Os cargos em questão são distribuídos entre as legendas com fundamentação tanto na representação partidária, quanto nos acordos selados entre as bancadas. Ainda, podem ser lançadas candidaturas avulsas ou escolhidas pelas legendas e blocos parlamentares. Independente do meio, para um parlamentar ser eleito, é necessário que se agregue a maioria absoluta dos votos.

Todavia, verifica-se que a sub-representação de mulheres marca presença também na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: para o primeiro biênio da 57ª legislatura, somente a deputada Maria do Rosário, uma mulher branca filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT), irá ocupar uma das cadeiras, tendo sido eleita como segunda secretária, com 371 votos. Já quando tratamos sobre lideranças de partidos políticos na Câmara, a única legenda que elegeu uma mulher como líder de bancada foi o Partido Novo (NOVO)<sup>5</sup> - Adriana Ventura, filiada ao NOVO do estado de São Paulo, também branca. Contudo, uma vez que a sigla não atingiu a cláusula de barreira, a estrutura de liderança não lhe foi concedida.

No caso do Senado, a situação é ainda mais grave, ao passo que esta Casa não elegeu nenhuma mulher para compor sua Mesa Diretora. Nesta instituição, no caso das lideranças partidárias, dentre os 15 postos, somente um é ocupado por uma mulher (mais uma vez, também branca): a senadora Tereza Cristina, do Partido Progressista (PP)<sup>6</sup>, que está à frente da bancada de sua legenda.

Isso demonstra que além da insuficiência das medidas reparatórias aplicadas nos processos eleitorais para cumprir o objetivo pelo qual foram criadas - reduzir a disparidade entre representantes masculinos e femininos nas instituições políticas brasileiras -, mesmo as mulheres que conquistam um cargo político não estão plenamente a pé de igualdade com seus colegas homens. E aquelas que conquistam um cargo de comando costumam ser brancas, o que evidencia mais uma vez a sub-representação ainda mais grave à qual mulheres não-brancas estão submetidas. Dessa maneira, faz-se de suma importância compreender que a estrutura do processo decisório em âmbito legislativo está centrada em cargos de liderança. Logo, a eleição de mulheres *per se*, com baixa ou nula possibilidade destas representantes serem alçadas a funções decisórias internas das instituições, não basta para atingir a plena igualdade dentro dos espaços formais da política.

Assim, é necessário considerar que as brasileiras ocuparam menos de 10% dos cargos de comando do Congresso nos últimos vinte anos, tendo sido o mais alto cargo ocupado por elas o de 1ª vice presidência - ambas as ocorrências foram registradas no Senado em 2011, por Rose de Freitas, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB)<sup>7</sup> e Marta Suplicy (PT), duas mulheres brancas. De acordo com levantamento realizado pela Folha de S. Paulo (Azevedo, Oliveira e Feitoza, 2023), dentre os 121 cargos de comando disponíveis na Câmara, apenas 10 foram ocupados por mulheres ao longo deste período temporal. Semelhantemente, no Senado, somente 11 mulheres ocuparam alguns dos 121 cargos disponíveis.

Destarte, observa-se que a presidência das Casas legislativas nunca foi chefiada por uma parlamentar ao longo da história. Isto significa que a ordem do dia sempre foi colocada por representantes homens, majoritariamente brancos, denotando mais um entrave para a visibilidade e o avanço das demandas femininas e feministas nas instituições democráticas brasileiras. À vista disso, é evidenciada a essência segregatória da democracia brasileira (Sacchet, 2012), ao passo que a agenda parlamentar está submetida a uma elite política hegemônica em âmbito de classe, raça e gênero. Essa hegemonia reflete-se até mesmo na disparidade de aprovação de proposições legislativas pelos parlamentares: em 2020, as aprovações de

proposições apresentadas por homens superaram em 31% as apresentadas por mulheres (Mello, 2022). Em 2022, a disparidade de gênero nas aprovações superou 100% a favor dos homens.

No presente momento, nas assembleias estaduais, a tendência nacional reverbera, tendo em vista que apenas quatro Assembleias Legislativas abordam o assunto de garantia de proporcionalidade de gênero na composição das suas respectivas Mesas Diretoras, enquanto as demais apenas ignoram o assunto. Os regimentos internos que tratam sobre a proporcionalidade pertencem ao Amazonas, Ceará e Paraná, enquanto o do Rio Grande do Norte, embora abarque o assunto, não é claro quanto à temática, apenas tecendo leve comentário acerca da necessidade de fomento a candidaturas femininas. Embora esta última Assembleia Legislativa analisada não trate do assunto de maneira ideal, está um passo à frente de todas aquelas que ainda não foram mencionadas, visto que estas sequer pensam na proporcionalidade em seus regimentos internos. Nesta direção, entendemos que um esforço de ampliação da representação política plena de mulheres deve considerar também os estados e municípios.

No entanto, dentre os 27 entes federativos brasileiros, quatro não contam com nenhuma mulher em suas mesas diretoras<sup>8</sup>, 15 possuem apenas uma mulher e seis contam com duas mulheres. Ocupam a vice-liderança e a liderança os estados do Maranhão e do Rio de Janeiro, com três e quatro mulheres em suas mesas diretoras, respectivamente. Ainda, embora os estados com ausência de presença feminina na mesa diretora sejam minoria, é imprescindível destacar que nenhum ente federativo possui equidade de gêneros em suas mesas diretoras. Assinala-se também que, dentre as 27 Assembleias Legislativas do país, apenas as do Amapá e do Maranhão serão presididas por mulheres na atual legislatura - respectivamente, por Alliny Serrão, eleita pelo União Brasil (UNIÃO)<sup>9</sup> no estado do Amapá, e por Iracema Vale, eleita pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB)<sup>10</sup> no estado do Maranhão.

É possível compreender, deste modo, que além da pressão pela garantia de mulheres em cargos de comando nas instituições legislativas federais, a efetivação da democracia urge que espaços femininos na composição das Mesas Diretoras sejam garantidos nos Regimentos Internos de cada estado, a fim de que não aconteça o que vem acontecendo na história da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ao longo do tempo: a inconstância da ocupação dos espaços na Mesa Diretora por mulheres.

Também, a análise da estruturação dos secretariados estaduais revela que a presença de mulheres em sua composição está em grau de disparidade: a média das unidades federativas é de 28% dos cargos de primeiro escalão ocupados por mulheres (Pitombo, 2023). Neste índice, são levados em consideração secretarias, secretarias extraordinárias, Casa Civil, Casa Militar, Controladoria e Procuradoria-Geral do Estado.

Dentre os estados brasileiros e o Distrito Federal, a exceção fica por conta de Ceará, Alagoas, Pernambuco e Amapá - únicos estados com equivalência de gênero nos cargos de primeiro escalão. Aqui, faz-se relevante ressaltar que Pernambuco foi o único estado além do Rio Grande do Norte a eleger uma mulher como governadora - Raquel Lyra, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)<sup>11</sup>. Já o Rio Grande do Norte, governado por Fátima Bezerra (PT), soma-se aos outros 10 estados que terão representação feminina superior ao percentual de 30% no primeiro escalão. Estes abarcam todos os estados do Nordeste, com exceção da Paraíba, Distrito Federal, Amapá e Rio Grande do Sul. Em contrapartida, os outros 16 estados terão ocupação inferior a 30%, revelando que, majoritariamente, nem uma representação política formal mínima em cargos de comando é possível para as brasileiras inseridas nesta estrutura social e política. No caso do Paraná, até mesmo a Secretaria de Mulheres e Igualdade Racial chegou a ser presidida interinamente por um homem ao longo de 2023.

Além da sub-representação geral, observa-se que as mulheres que integram pastas estaduais ou federais são, tradicionalmente, relegadas a secretarias com escopo social ou educacional, ligadas à ideia de cuidado, obedecendo à divisão de papéis de gênero (Miguel e Feitosa, 2008). Já as pastas de segurança pública e economia, por exemplo, costumam ser presididas por homens. Tal feito é repetido também na divisão de

cargos de comando em comissões legislativas.

Mesmo na composição ministerial do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, presidente progressista que se opôs ao conservadorismo e anti-feminismo de seu antecessor, Jair Messias Bolsonaro, que atingiu o recorde de mulheres selecionadas para integrar o primeiro escalão do Governo Federal, a lacuna de equidade pôde ser observada: enquanto 26 homens ocuparão ministérios, somente 11 nomes femininos foram indicados. À vista disso, conclui-se que há de se garantir o espaço feminino nas esferas de decisão em cada instituição política do território nacional, ao passo que o processo decisório está estruturado com base nos cargos de liderança. Por seu turno, isto só será possível através da regulamentação de medidas reparatórias no dispositivo regimental.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecemos que as estruturas sociais de dominação transpassam para a política institucional (Miguel e Biroli, 2014), uma vez que estão entremeadas no pensamento social brasileiro. Neste sentido, é possível observar que a sub-representação política de mulheres é originada a partir de uma série de frentes diversificadas, abrangendo desde os mecanismos sistêmicos eleitorais até a divisão sexual do trabalho, que, por seu turno, mina as possibilidades femininas de ingresso na política. Isto é, não obstante a importância simbólica da aplicação de cotas de gênero no sistema eleitoral brasileiro, estas, ao longo de três décadas desde sua criação, ainda não desencadearam resultados efetivos em direção ao aumento da paridade de gêneros nos espaços políticos formais brasileiros.

Podemos atribuir esta tendência às candidaturas “laranjas”, à lista aberta utilizada no sistema eleitoral brasileiro e à lacuna de investimento em candidaturas femininas, relacionada à hegemonia masculina nas instâncias diretivas partidárias e de coligações. Mais do que isso, os entraves para a ampliação da representação política descritiva feminina não se esgotam no processo eleitoral: o ingresso de mais mulheres nos espaços políticos formais não é suficiente para intimidar a hegemonia masculina neste ambiente. Esta última encontra novas formas de se demonstrar forte e consolidada, reservando majoritariamente aos homens cargos de comando nas mesas diretoras de instâncias federais e estaduais, bem como no primeiro escalão dos poderes executivos ao redor do país. Tais cargos representam posições estratégicas de comando não somente da estrutura social (Mills, 1956 apud Codato e Perissinotto, 2015), mas também da estrutura política.

Sendo assim, o mito da igualdade política de gêneros é revelado, ao passo que, apesar da equidade jurídica entre homens e mulheres no processo eleitoral, o resultado não pode ser considerado justo quando uma única parcela da sociedade ocupa a maioria das cadeiras ordinárias e de comando dos espaços políticos. Para além disso, observa-se que a composição racial daqueles que ocupam políticos é majoritariamente branca, tanto dentre os homens quanto entre as mulheres. Segue-se então que as poucas mulheres que conquistam cargos de comando nas instituições possuem o fator racial em comum: são majoritariamente brancas.

À guisa de conclusão, a partir da análise aqui empregada, acreditamos que devam ser elaboradas estratégias para a promoção de uma paridade política de gêneros mais efetiva, adicionando na equação também o fator racial. Dessa maneira, parece ser plausível estabelecer a previsão regimental de proporcionalidade de gênero e raça nos cargos de comando dos poderes Executivo e Legislativo, bem como nos cargos eletivos legislativos em nível municipal, estadual e federal.

## REFERÊNCIAS

- Araújo, C. (2001). As Cotas por Sexo para a Competição Legislativa: O Caso Brasileiro em Comparação com Experiências Internacionais. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, 44, 155-194. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582001000100006>
- Araújo, C. M. y Rodrigues, T. (2023). Judicialização da competição política e gênero: ação afirmativa nos Fundos Partidário e Eleitoral no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 40, 1-31. <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2023.40.260812>
- Avelar, L. (2001). *Mulheres na elite política brasileira*. São Paulo, UNESP.
- Avelar, L., Cabrera, P., Goulart, M. y Melo, J. (2022). Womanhood under dispute: Impacts of counter-feminist movements over congress women's actions in Brazil. En V. Lima, R. Pannain e G. Martins (Eds.). *The Consequences of Social Movements in Brazil* (pp. 201-243). New York: Routledge.
- Azevedo, V., Oliveira, T. y Feitoza, C. (11 de fevereiro de 2023). Mulheres ocuparam menos de 10% dos cargos de comando do Congresso nos últimos 20 anos: Apenas Maria do Rosário terá cargo na Mesa Diretora da Câmara; não foram eleitas mulheres para essas posições no Senado. *Folha de S. Paulo*. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/mulheres-ocuparam-menos-de-10-dos-cargos-de-comando-do-congresso-nos-ultimos-20-anos.shtml>
- Biroli, F. (2017). Teorias feministas da política, empiria e normatividade. *Lua Nova*, 102, 173-210. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-173210/102>
- Bolognesi, B., Ribeiro, E., y Codato, A. (2023). Uma Nova Classificação Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros. *DADOS*, 66(2), 1-31. <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.303>
- Brazil, E. V. y Schumacher, S. (2000). *Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.
- Codato, A. y Perissinotto, R. (2015). *Como estudar elites*. Curitiba: UFPR.
- Diaz, M. M. (2003). As cotas fazem diferença? Ações positivas no parlamento belga. *Opinião Pública*, 9(1), 68-97. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/op/a/5KPQVqcp84NkjLBKbnQqbsN/?format=pdf&lang=pt>
- Engler, I. y Vicenzi, R. (2021). *Mulher na vida política: Alzira Soriano. LAGES/RN, 1928-1930*. ANPUH-BRASIL: 31º Simpósio Nacional de História, Rio de Janeiro.
- Fox, R. L. y Lawless, J. L. (2005). *It Takes a Candidate: why women don't run of ice*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Gonzalez, L. (1984). Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, 2, 223-244.
- Gonzalez, L. (2020). *Por um feminismo afro-latino-americano: Ensaios, intervenções e diálogos*. [S. l.]: Zahar.
- Guedes, M. C. (2016). Percepções sobre o papel do Estado, trabalho produtivo e trabalho reprodutivo: uma análise do Rio de Janeiro. *Cadernos Pagu* 47, 1-22. <https://doi.org/10.1590/18094449201600470020>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2020) Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Notas técnicas versão 1.7. Rio de Janeiro. Recuperado de <https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/pnad%20continua%20educacao%202019%202.pdf>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). (2020). *Atlas da Violência* (v. 2.7). Recuperado de <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>.

- Limongi, F., Oliveira, J. S. y Schmitt, S. T. (2019). Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, 27(70), 1-22. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FYkrhym6TpRzRf78q7F7Mmq/>
- Lopes, M. (2021). A história de Alzira Soriano, a primeira mulher a virar prefeita no Brasil. São Paulo: *BBC*. Recuperado de <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55108142>
- Marques, T. C. N. (2019). *O voto feminino no Brasil*. Brasília, Câmara dos Deputados, Edições Câmara. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf>
- Marx, J., Borner, J. y Caminotti, M. (2007). *Las legisladoras: cupos de género y política en Argentina y Brasil*. Buenos Aires, Siglo XXI Editora Iberoamericana.
- Meireles, F. y Andrade, L. (2017). Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros. *Revista Sociologia Política*, 25(63), 118-146. <https://doi.org/10.1590/1678-987317256304>
- Mello, I. (17 de março de 2022). 'Quem você quer provocar de batom?': Machismo silencia mulheres na Câmara. *Uol*. Recuperado de <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/03/17/quem-voce-quer-provocar-de-batom-machismo-silencia-mulheres-na-camara.htm?cmpid=copiaecola>
- Meneguello, R., Speck, B. W., Sacchet, T., Kubik Mano, M., Santos, F. H. y Gorski, C. (2012). *Mulheres e negros na política: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em 4 estados brasileiros*. Campinas: Centro de Estudos de Opinião Pública Universidade Estadual de Campinas.
- Miguel, L. F. (2003). Representação Política em 3-D: Elementos para uma teoria ampliada da representação política. *RBCS* 18(51), 86-102. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/rbcoc/a/KsmNcpQnt7TTB5TxGkjQBQx/?format=pdf&lang=pt>
- Miguel, L. F. y Biroli, F. (2014). *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo.
- Miguel, L. F. y Feitosa, F. (2008). *Representação política e gênero: uma análise a partir dos discursos na Câmara dos Deputados*. Paper apresentado no 6º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), Campinas (SP), 299 de julho a 1º de agosto.
- Miguel, L. F. y Queiroz, C. M. (2006). Diferenças Regionais e o Êxito Relativo de Mulheres em Eleições Municipais no Brasil". *Revista Estudos Feministas*, 14, 363-385. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/ref/a/vzPBqZBY8rxfjqZ5yHqXnXw/?format=pdf&lang=pt>
- Mourão, G. M. (2008). História dos partidos políticos no Brasil. Brasília, *Estudos Eleitorais*, 3(1), 27-63. Recuperado de <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1197>
- Neto, C. (2003). *A Construção da Democracia: Síntese histórica dos grandes momentos da Câmara dos Deputados, das Assembléias Nacionais Constituintes do Congresso Nacional*. Brasília, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados.
- Oriá, R. (2021). Uma voz feminina no Parlamento: Carlota Pereira de Queirós. *Câmara dos Deputados*. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/carlota-queiros.html>
- Pateman, C. (1988). *The Sexual Contract*. Stanford, Stanford University Press.
- Phillips, A. (1998). *The Politics of Presence*. Nova York, Oxford University Press.
- Pitkin, H. F. (1972). *The Concept of Representation*. University of California Press: California.
- Pitombo, J. P. (2023). Mulheres comandam apenas 28% das secretarias de governos estaduais: Apenas Ceará, Alagoas, Pernambuco e Amapá têm paridade de gênero no secretariado estadual. *Folha de S. Paulo*.

Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/mulheres-comandam- apenas-28-das-secretarias-de-governos-estaduais.shtml>

- Rangel, P. D. (2012). *Movimentos feministas e direitos políticos das mulheres: Argentina e Brasil* (Tesis de doctorado). Universidade de Brasília.
- Sacchet, T., Alves, M. V. C. y Gruneich, D. (7 de outubro de 2022). Aumenta diversidade entre mulheres, mas percentual de eleitas segue baixo: Apesar de mudanças nas regras eleitorais, resultados atingidos ficaram muito distantes da almejada paridade. *JOTA: [S. l.]*. Recuperado de <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/aumenta-diversidade-entre-mulheres-mas-percentual-de-eleitas-segue-baixo-07102022>
- Sacchet, T. (2012). Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Revista Estudos Feministas*, 20(256), 399-431. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/ref/a/GjpMXFGjwnfzZYbpxvR3zCC/abstract/?lang=pt>
- Sacchet, T. e Speck, B. (2012). Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. *Opinião Pública*, 18(1), 177-197. Recuperado de <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8641406>
- Silva, J. da. (2010). Vozes soantes no Rio de Janeiro, São Paulo e Florianópolis: mulheres negras no pós 1945. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, 1(1), 28–38. Recuperado de <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/305>
- Soihet, R. (2006). *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis/Santa Cruz do Sul: Editora das Mulheres/EDUNISC.
- Souza, J. (2006). Para compreender a desigualdade brasileira. *Teoria e Cultura*, 1(2), 83-100. Recuperado de <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/12120>
- Tate, C. N. y Vallinder, T. (1995). *The global expansion of judicial power*. New York: New York University Press.
- Tremblay, M. (2007). *Women and legislative representation*. Hampshire: Palgrave Macmillan.
- Vergès, F. (2020). *Um feminismo decolonial*. São Paulo: Ubu Editora.

## NOTAS

- 1 Como observa Marques (2019), a primeira tentativa de aplicar uma reforma eleitoral no Brasil, em 1831, contou com um projeto apresentado pelos deputados José Bonifácio e Manuel Alves Branco à Assembléia Geral Legislativa, no qual havia previsão da possibilidade do voto feminino, permitindo que mulheres na situação de chefes da família pudessem votar nas eleições primárias das assembleias locais. O projeto não foi votado, sequer discutido, mas representou um avanço ao reconhecer que as mulheres (mesmo que não abrangesse todas) teriam o direito de manifestar sua vontade política. De modo similar, durante a constituinte ocorrida em 1890, o deputado Saldanha Marinho apresentou uma emenda que concederia o sufrágio às mulheres. Porém, após ser discutida e votada, a matéria foi rejeitada. Em 1916, a professora Mariana de Noronha Horta encaminhou um pedido à Câmara dos Deputados que requisitava o sufrágio para as mulheres. Dessa forma, diversas proposições parlamentares que procuravam estabelecer o voto feminino foram propostas: em 1917, o projeto de reformulação da legislação eleitoral apresentado pelo deputado Maurício de Lacerda, que foi sumariamente rejeitado; em 1919, o projeto para garantir o voto feminino apresentado pelo senador Alfredo Ellis, e em dezembro do mesmo ano, outra proposição apresentada pelo senador Justo Chermont; em 1921, o projeto de sufrágio feminino apresentado pelo deputado Nogueira Penido.
- 2 Este partido reunia políticos de vertentes diversas: ex-monarquistas, republicanos históricos, neo-republicanos, liberais moderados, conservadores, federalistas, unitaristas, florianistas exaltados ou legalistas, jacobinos radicais, positivistas, católicos, livre-pensadores e parlamentaristas (Mourão, 2008).
- 3 O Partido Republicano possuía uma vertente republicana-liberal (Mourão, 2008).

- 4 Esta legenda era constituída majoritariamente por burgueses progressistas e agia como oposição ao Partido Conservador. Situavam-se na filosofia liberal clássica, defendendo a livre iniciativa, o mínimo de intervenção do Estado no domínio económico e o sufrágio universal, bem como denunciavam a ilegitimidade de qualquer poder que não fosse emanado do povo por meio de eleições (Mourão, 2008).
- 5 Este partido, localizado na centro-direita do espectro ideológico, é compreendido como uma organização mais preocupada com o aspecto programático, colocando-o em paralelo com as legendas de esquerda (Bolognesi, Ribeiro e Codato, 2023).
- 6 Partido localizado à direita do espectro ideológico (Bolognesi, Ribeiro e Codato, 2023).
- 7 Partido que, embora localize-se no início da direita no espectro ideológico, revela-se um caso clássico de partido *catch-all*, uma vez que detém muitas colorações em diferentes lugares e pontos do tempo no Brasil (Bolognesi, Ribeiro e Codato, 2023).
- 8 Faz-se indispensável destacar que estes números correspondem às/ aos parlamentares que foram eleitos para a composição das mesas, não abarcando as/os suplentes. Dessa forma, é possível que, após a posse, sejam convocadas/os suplentes para passar a compor as mesas diretoras, especialmente em virtude de mudanças nas secretarias ou de possíveis candidaturas para as eleições majoritárias que ocorrerão em 2024.
- 9 Este partido nasceu a partir de uma fusão das legendas Democratas e Partido Social Liberal, com o intuito de abrigar uma aliança política para fazer frente à polarização entre Bolsonaro e Lula nas eleições presidenciais de 2022. O primeiro é caracterizado como herdeiro da ditadura militar e responsável pela condução da representação das bases do agronegócio e da agenda neoliberal no Brasil, enquanto o segundo localiza-se à extrema direita do espectro ideológico, tendo sido a legenda pela qual o ex-presidente Jair Bolsonaro se elegeu em 2018 (Bolognesi, Ribeiro e Codato, 2023).
- 10 Legenda que não possui um posicionamento claro e, embora localizada na centro-esquerda do espectro político, vem caminhando para a direita nos últimos anos (Bolognesi, Ribeiro e Codato, 2023).
- 11 Partido posicionado à direita do espectro ideológico. Sua principal prioridade é pleitear cargos executivos a fim de garantir a persecução de sua agenda (Bolognesi, Ribeiro e Codato, 2023).